



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA- RS

Parecer CME Nº 02/2008

Consulta sobre o número de dias letivos e frequência escolar para os alunos de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

1-RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos deste município solicita à Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação um parecer sobre o número de dias letivos e a frequência escola para alunos de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Este Conselho revendo a legislação vigente, cita:

1- *LDBN 9394/96, Art. 21. A educação escolar compõe-se de:*

1 - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

2- *LDBN 9394/96, Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

1 - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

3- *Parecer 705/97 do CEE, 9 - A Educação Infantil e o calendário escolar.*

Para a Educação Infantil não há prescrição legal no que tange a carga horária ou a dias letivos.

Nesse nível da escolarização, além das considerações de ordem pedagógica, hão de se levar em conta, ainda, critérios de natureza social, como o é a necessidade de a família poder contar com um abrigo seguro para os filhos pequenos, enquanto no

exercício da atividade profissional. Não é outra, por sinal, a motivação para que a legislação obrigue empresas a manter ou firmar convênio com creches para acolher filhos de suas empregadas.

Assim, a fixação do período letivo em classes de Educação Infantil há de levar em conta as reais necessidades de sua clientela, consideradas as características locais.

De qualquer modo, não há razão plausível para que o período letivo anual nas classes de Educação Infantil não acompanhe, no mínimo, a duração do ano letivo do Ensino Fundamental e do Médio.

2- CONCLUSÃO

Este Conselho entende que a LDBN 9394/96 ao não incluir a Educação Infantil no seu Artigo 24 o faz por entender que a Educação Infantil apresenta, em muitos casos, uma necessidade **maior de dias no ano e maior de horas por dia**, para estimular e desenvolver os aspectos cognitivos, afetivos e sociais, além de dar suporte às famílias para que possam desempenhar suas funções profissionais no horário em que seus filhos estiverem na escola.

Farroupilha, 24 de março de 2008.

Comissão de Educação Infantil

Deisi Noro
Márcia Bortolozzo Gasparin
Simone Teresinha Miorelli
Silvia Bohm Agusti

Comissão de Ensino Fundamental

Ângela Maria Jung Silvestrin
Márcia Maria Pasqual Brambilla
Maria de Fátima Höckeke Hennig
Silvana Bristot Trost

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão.

Márcia Elisa Rombaldi
Presidente